

| | | |
|---|---|-------------------------------|
|  | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | Data: 29-8-2008 Folha: 1/4 |
| | PARECER ÚNICO | |

| | |
|---|--------------------|
| PARECER ÚNICO Nº 60/2008(SUPRAMNM) | 580409/2008 |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02090/2002/001/2002 | |
| Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL (x) AUTO DE INFRAÇÃO () | |

1- Identificação:

| | |
|--|---|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO KARAMBI LTDA./ POSTO KARAMBI LTDA. | CNPJ / CPF: 64.281.629/0001-30 |
| Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO KARAMBI. | |
| Município: ITACARAMBI. | |
| Atividade predominante: COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - EXCETO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO. | |
| Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. | |
| Capacidade de armazenagem:..... 60 m³. | |
| Coordenadas Geográficas: | |
| Datum: <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 | <input type="checkbox"/> WGS 84 |
| <input type="checkbox"/> 22° | <input checked="" type="checkbox"/> 23° |
| <input type="checkbox"/> 24° | <input type="checkbox"/> 39° |
| <input type="checkbox"/> Meridiano | <input checked="" type="checkbox"/> 45° |
| <input type="checkbox"/> 51° | <input type="checkbox"/> Corrego Alegre |
| Formato Lat/Lon: | Latitude: S |
| Grau: 15 | Min: 6 |
| Seg: 8 | Longitude: WO |
| Grau: 44 | Min: 6 |
| Seg: 6 | Seg: 6 |
| Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio () Grande () | Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande () |
| Classe do Empreendimento: CLASSE - 1 - DN 74/2004 | |
| Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERACAO EM CARÁTER CORRETIVO (LOC) - INDEFERIMENTO. | |
| Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não, porém está dentro da zona de amortecimento do Parque Federal Cavernas do Peruaçu <input type="checkbox"/> Sim⇒⇒⇒ | |
| Curso d'água mais próximo: RIO SÃO FRANCISCO. Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO. | |

2 - Histórico:

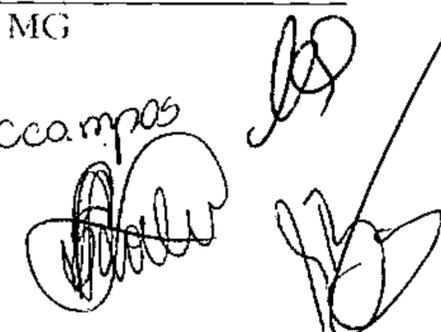
| | | |
|---|--|--------------------------|
| Vistoria: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim | Relatório de Vistoria nº: 095/2008 | Data: 3-7-2008 |
| Notificações Emitidas Nº: | Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |

3 - Introdução:

O presente Parecer trata da análise do requerimento de Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo da empresa **POSTO KARAMBI LTDA** (P.A. nº 02090/2002/001/2002), cuja atividade desenvolvida é o comércio varejista de combustível e lubrificante. O empreendimento encontra-se instalado na Av. Coronel Almeida, 1418, centro, município de Itacarambi/MG. O posto de combustível iniciou a sua operação no ano de 1991.

A elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) são de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Osvaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues, CREA/MG nº 71.834D.

Avenida José Corrêa Machado S Nº Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
 CEP:39.400-000 - Tel: (38) 3212-3811 - e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br

Eccampas


4 - Controle Processual:

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe:

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Conforme disposição do Decreto n.º 44.844, de 26 de junho de 2008, que revogou o Decreto n.º 44.309/06, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

O processo encontra-se devidamente formalizado, com toda a documentação exigida para a análise do licenciamento ambiental do empreendimento em tela.

O empreendimento não se adequou à norma da ABNT aplicável à espécie, NBR 13786/2005, conforme preceitua o artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM 50.

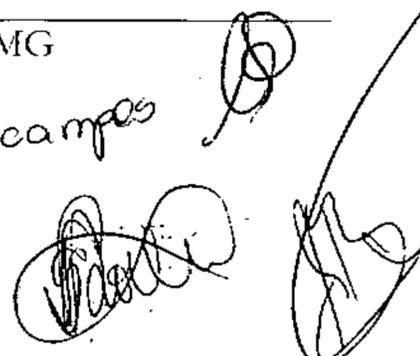
O empreendimento não tem sistema de controle ambiental capaz de mitigar os impactos causados ao meio ambiente, de acordo com o item 5.4 deste parecer, não preenchendo os requisitos legais para a obtenção da Licença de Operação, sob pena de afronta ao inciso I do artigo 9º do Decreto 44.844/08.

O empreendedor formalizou o processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos referente ao poço tubular existente no empreendimento (sob n.º. 02096/2003), porém o mesmo foi indeferido devido ao descumprimento do art. 2º. da Portaria IGAM n.º. 13.

Devido à não obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o empreendedor, deverá providenciar o tamponamento do poço tubular existente no empreendimento, conforme Nota Técnica de Procedimento n.º 01 de 24 de janeiro de 2006, do IGAM, que define critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Convém salientar que o empreendimento, devido ao seu porte/potencial poluidor, está sujeito à AAF e não ao licenciamento propriamente dito, devido à nova classificação imposta pela DN 108/07 à DN 74/04, que determina que postos revendedores de combustíveis com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 90 metros cúbicos têm potencial poluidor/degradador pequeno, passível de AAF.

A título de esclarecimento, informamos que, de acordo com o artigo 5º da DN COPAM 50, o empreendimento deverá obter a regularização ambiental até 24/05/2010.

Eccampes


atmosféricas decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos e descarga de combustíveis nos tanques e emissões de ruídos decorrentes do funcionamento das bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.

5.4 - Medidas Mitigadoras:

Durante a vistoria técnica para acompanhamento da LOC ficou constatado a inexistência de quaisquer sistemas de controle ambiental implantada na área do empreendimento.

6 - Conclusão:

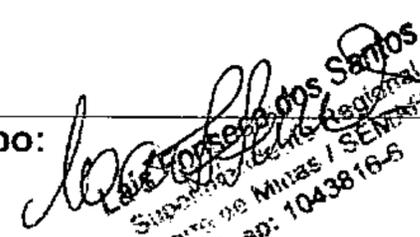
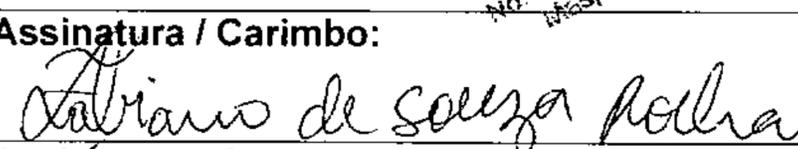
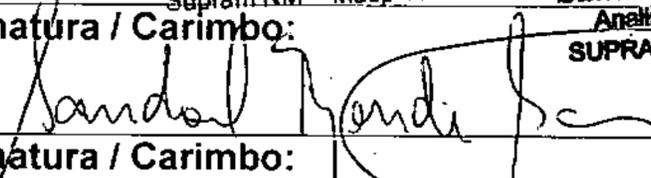
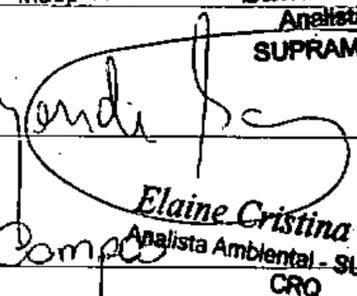
Considerando que o empreendimento encontra-se totalmente irregular em relação às normas ambientais e técnicas pertinentes, Decreto 44.844/08, DN's COPAM 108/2007 e 50/2001, Resolução CONAMA 273/2000 e NBR 13786/2005, e que está paralisado há aproximadamente 18 meses, sugerimos o **indeferimento** da Licença de Operação em caráter Corretivo requerida pela empresa **POSTO KARAMBI LTDA**, unidade de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Itacarambi/MG.

Para que o empreendimento volte a funcionar, o empreendedor deverá obter o licenciamento ambiental, se adequando às normas ambientais pertinentes e obtendo a respectiva AAF.

7 - Parecer Conclusivo:

Favorável a concessão da licença: () Sim (**x**) Não

8 - Data / Responsabilidade Técnica:

| | |
|----------------------------|--|
| Data: | |
| Montes Claros, 29- 8-2008. | |
| Superintendente: | Assinatura / Carimbo:  Laís Fonseca dos Santos Superintendente Regional Montes Claros - Minas / SEMAM Masp: 1043816-5 |
| Gestor do processo: | Assinatura / Carimbo:  Fabiano de Souza Rocha |
| Téc. 01: | Assinatura / Carimbo:  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Analista Ambiental Supram NM - Masp 1148188 - 4 |
| Téc. 02: | Assinatura / Carimbo:  Sandoval Rezende Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1189562-0 |
| Téc 03: | Assinatura / Carimbo:  Elaine Cristina Campos Analista Ambiental - SUPRAM NM CRQ |